Lei Municipal Nº 31/88, de 29 de Setembro de 1988

Autoriza a Criação de um Pré-Escolar na Zona Rural do Município, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar na Zona Rural do Município, um Pré-Escolar, a ser localizado no Povoado de Pedra Menina, com a denominação Pré-Escolar "Jonas de Magalhães Gomes".

Art. 2º Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, Num (1) cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, com vencimentos de Cr$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, 29 de Setembro de 1988

Prefeito Municipal

Dj. Administrativo